



Avenida Graça Aranha 35 - Centro, Rio de Janeiro/RJ - CEP 20030-002  
Telefones: - www.ancine.gov.br

## PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 01416.010893/2020-34

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de associações e/ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis para fins de coleta dos resíduos recicláveis descartados no Escritório Central da ANCINE, situado nos endereços Avenida Graça Aranha nº 35, Rua Teixeira de Freitas nº 31 e Rua Morais e Vale nº 111, no Município do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina o Decreto 5.940/2006, a Lei 12.305/2010, o Decreto 7.405/2010 e a legislação correlata, bem como as demais exigências a serem definidas em edital.

### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação tem como principal objetivo permitir a adequada separação e destinação dos resíduos recicláveis descartados pela ANCINE.

2.2. Há diversos atos normativos que tratam do assunto, tais como a Constituição Federal, art. 225, quando afirma que a coleta seletiva solidária é medida de gestão pública socioambiental, em consonância com o direito de todos a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público a defesa e preservação ambiental e a Lei 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, e tem como um de seus princípios fundamentais o manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

2.3. De forma objetiva, é importante ressaltar o fundamento legal que se encontra no Decreto 5.940/2006, que dispõe, em seu art. 6º, o seguinte:

Art. 6º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta deverão implantar, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da publicação deste Decreto, a separação dos resíduos recicláveis descartados, na fonte geradora, destinando-os para a coleta seletiva solidária, devendo adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto.

2.4. Vale destacar que a regular destinação dos resíduos recicláveis é especialmente importante para o desempenho das atividades da Coordenação de Documentação e Patrimônio - CDP.

2.5. Do ponto de vista da gestão documental, o trabalho a ser desenvolvido pelas associações e/ou cooperativas selecionadas é necessário para a correta eliminação dos documentos não permanentes, respeitando as normas legais vigentes em relação à preservação do meio ambiente e à sustentabilidade, nos termos do art. 5º da Resolução Conarq 40/2014, abaixo transcrito:

Art. 5º A eliminação de documentos arquivísticos públicos e de caráter público será efetuada por meio de fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação, com garantia de que a descaracterização dos documentos não possa ser revertida.

§ 1º A eliminação dos documentos deverá, obrigatoriamente, ocorrer com a supervisão de responsável designado para acompanhar o procedimento.

**§ 2º A escolha do procedimento a ser adotado para a descaracterização dos documentos deverá observar as normas legais em vigor em relação à preservação do meio ambiente e da sustentabilidade.** [grifo nosso]

2.6. A orientação é decorrente do art. 3º da Lei 8.159/1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos, transcrito a seguir:

Art. 3º - Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento em fase corrente e intermediária, visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente.

2.7. Por outro lado, do ponto de vista da gestão patrimonial, a contratação ora pretendida permitirá uma adequada destinação aos bens inservíveis classificados como irrecuperáveis cuja alienação seja impossível ou inconveniente, nos termos do parágrafo único do art. 7º do Decreto 9.373/2018, *in verbis*:

Art. 7º Os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, indispensável a avaliação prévia.

**Parágrafo único. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do bem classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.** [grifo nosso]

2.8. A estimativa anual de resíduos recicláveis descartados, para fins da presente habilitação, é a seguinte:

| TIPO DE RESÍDUO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANTIDADE |
|-----------------|-------------------|------------|
| Papel branco    | kg                | 350        |
| Papelão         | kg                | 800        |

2.9. Os tipos de resíduos e os quantitativos são meras estimativas, apuradas com base no quantitativo de resíduos destinados no ano de 2016, podendo sofrer alterações de acordo com as atividades da ANCINE. Vale ressaltar ainda que não há uma estimativa da quantidade de resíduos correspondentes ao descarte de materiais irrecuperáveis cuja alienação seja impossível ou inconveniente, pois ainda é necessário realizar a devida avaliação dos bens destinados a desfazimento, nos termos do Decreto 9.373/2018.

2.10. No que tange à forma de contratação, é dispensável a licitação para o presente caso, conforme art. 24, XXVII, da Lei 8.666/1993, reproduzido abaixo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

2.11. Ademais, a contratação seguirá o procedimento de habilitação previsto no Decreto 5.940/2006.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução a ser contratada engloba:

3.1.1. a coleta, triagem e fragmentação dos resíduos descartados no endereço, na frequência, no horário e pelo período a serem pactuados junto à ANCINE; e

3.1.2. a destinação ambientalmente adequada dos resíduos coletados junto à ANCINE.

### 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no inciso XXVII do art. 24 da Lei 8.666/1993.

4.2. As associações e/ou cooperativas serão selecionadas por meio de procedimento de habilitação específico para esse fim, conforme dispõe o Decreto 5.940/2006.

4.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto 9.507/2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Conforme estabelece o Decreto 5.940/2006, estarão habilitadas a coletar os resíduos recicláveis descartados pela ANCINE as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atenderem aos seguintes requisitos:

- 5.1.1. estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;
- 5.1.2. não possuam fins lucrativos;
- 5.1.3. possuam infraestrutura para realizar a triagem e a classificação dos resíduos recicláveis descartados; e
- 5.1.4. apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 6.1.1. a CONTRATANTE deverá realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, armazenando-os em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação;
- 6.1.2. a CONTRATADA deverá coletar os resíduos descartados no endereço, na frequência, no horário e pelo período a serem pactuados junto à CONTRATANTE;
- 6.1.3. a CONTRATANTE deverá supervisionar diretamente o trabalho executado pela CONTRATADA, nos casos em que a legislação assim o exigir, a exemplo da eliminação de documentos.

## **7. RESPONSABILIDADES DA ANCINE, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO PARA A COLETA SELETIVA SOLIDÁRIA**

7.1. Implantar e supervisionar a separação dos resíduos recicláveis descartados, bem como acompanhar a sua destinação para as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis.

7.2. Zelar perante o fiscal do contrato de limpeza do órgão para que sejam implementadas rotinas com a empresa contratada, que garantam que os resíduos recicláveis mantenham-se separados dos não recicláveis no momento da sua retirada das unidades e salas do órgão.

7.3. Implementar ações de sensibilização entre os servidores públicos para a adequada separação dos resíduos que descartem.

7.4. Armazenar os resíduos em local seguro, protegido contra intempéries e ações de degradação.

7.5. Atuar conjuntamente com a ANCINE para acompanhar e avaliar as atividades de execução do Termo de Compromisso.

7.6. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade, notificar a associação ou cooperativa para sanar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão do Termo de Compromisso, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.7. Prestar todo o apoio necessário à associação ou cooperativa para que seja alcançado o objetivo do Termo de Compromisso em toda sua extensão.

7.8. Permitir a retirada dos resíduos recicláveis descartados dos edifícios somente por catadores previamente indicados e identificados.

7.9. Não transferir à outra associação ou cooperativa as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso, a não ser que se verifique descumprimento por parte da associação ou cooperativa originalmente selecionada.

7.10. Analisar as propostas de alteração do Termo de Compromisso, desde que não impliquem mudanças da natureza do objeto.

## **8. RESPONSABILIDADES DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA**

8.1. Executar as atividades previstas no Termo de Compromisso, com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis.

8.2. Apresentar à ANCINE a relação com os nomes completos e números de documento de identificação dos catadores que adentrarão o edifício para a realização da coleta, os quais deverão portar o referido documento.

8.3. Coletar os resíduos descartados no edifício, na frequência, no horário, e pelo período formalizados no Termo de Compromisso, informando à ANCINE a eventual impossibilidade de retirada, bem como oferecendo alternativa para o cumprimento.

8.4. A ANCINE poderá solicitar que a coleta seja realizada com periodicidade distinta, em caso de fatos supervenientes motivados no processo, desde que comunique a associação ou cooperativa com antecedência razoável.

8.5. Obedecer, respeitar e cumprir integralmente as normas de funcionamento da ANCINE quando da coleta dos resíduos descartados.

8.6. Não permitir a participação de terceiros não associados ou não cooperados na consecução do objeto do Termo de Compromisso, ainda que a título gratuito ou mediante relação empregatícia.

8.7. Zelar pela limpeza e higienização durante a retirada e o transporte dos resíduos descartados.

8.8. Utilizar veículo automotor com capacidade suficiente para o transporte das quantidades estimadas, dirigido por motorista possuidor de Carteira Nacional de Habilitação com vencimento válido e categoria de habilitação adequada para o veículo.

8.9. Transportar os volumes coletados diretamente da sede do órgão até o local de triagem, bem como registrar o peso dos resíduos recicláveis descartados e posteriormente os valores recebidos pela sua venda, em planilha específica.

8.10. Fornecer relação dos associados e cooperados que assumirão a responsabilidade pela execução dos serviços relacionados ao objeto do Termo de Compromisso.

8.11. Dividir equitativamente entre os catadores as receitas provenientes da venda dos resíduos recicláveis descartados e destinados pela ANCINE.

8.12. Apresentar mensalmente à Comissão de Coleta Seletiva Solidária da ANCINE a planilha do rateio realizado no mês precedente, com a discriminação dos nomes dos catadores beneficiários e dos respectivos valores distribuídos a cada um deles, assim como a indicação do valor total rateado.

8.13. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus associados, cooperados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

8.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.15. Não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a colaborador ou servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades das Administrações Públicas Federal, Estaduais, Municipais ou do Distrito Federal.

8.16. Não transferir a terceiros as obrigações e responsabilidades decorrentes do Termo de Compromisso.

8.17. Assegurar a manutenção do sigilo das informações constantes nos documentos mediante fragmentação dos mesmos.

8.18. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) condizentes com a tarefa a ser executada.

## **9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei 8.666/1993.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei 8.666/1993.

9.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, conforme disposto nos arts. 77 e 87 da Lei 8.666/1993.

9.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do Termo de Compromisso.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.9. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.10. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.11. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP 5/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.

## **10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. A Comissão para a Coleta Seletiva Solidária realizará sorteio, em sessão pública, entre as associações e cooperativas devidamente habilitadas, que firmarão termo de compromisso com a ANCINE para efetuar a coleta dos resíduos recicláveis descartados regularmente.

10.2. Serão sorteadas até quatro associações ou cooperativas, sendo que cada uma realizará a coleta por um período consecutivo de seis meses, quando outra associação ou cooperativa assumirá a responsabilidade, seguida a ordem do sorteio.

10.3. Concluído o prazo de seis meses do termo de compromisso da última associação ou cooperativa sorteada, um novo processo de habilitação será aberto.

10.4. A licitação é dispensável, nos termos do art. 24, XXVII, da Lei 8.666/1993

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1. A habilitação das associações e cooperativas para a destinação periódica dos resíduos recicláveis não gerará custo para a ANCINE, sendo desnecessária a comprovação de disponibilidade orçamentária.

## **12. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO**

12.1. Este Projeto Básico foi elaborado pelos servidores abaixo, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis.

12.2. Encaminhamos à Secretaria de Gestão Interna, para aprovação e providências com vistas à contratação.

GABRIELA GOMES RAMOS

Assessora

Membro da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

ANDRESSON NUNES SALMEIRO

Assessor

Membro da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

PAULO CÉSAR CATTELAN

Analista Administrativo

Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária

De acordo.

RAFAEL DA SILVA PEREIRA

Coordenador de Documentação e Patrimônio

VALMIR CORREIA DE ALMEIDA

Gerente de Administração Substituto

APROVO o presente Projeto Básico.

EDUARDO FONSECA DE MORAES  
Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Gomes Ramos, Assessor Administrativo (a)**, em 03/05/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andresson Nunes Salmeiro, Assessor(a)**, em 04/05/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Cattelan, Presidente da Comissão de Coleta Seletiva Solidária**, em 04/05/2021, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Da Silva Pereira, Coordenador(a)**, em 05/05/2021, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração, Substituto(a)**, em 05/05/2021, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 05/05/2021, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1958287** e o código CRC **E6B63424**.

Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra

Atualização: Outubro/2020

Referência: Processo nº 01416.010893/2020-34

SEI nº 1958287